



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0859/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0859/1996 DE 05/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E M E N T A:

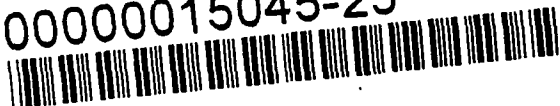
Denomina pra Waldemar Fiume, o espaço livre sem
denominacao, situado no Distrito Parelheiros, e da
cutras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.292 de 26/02/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:34:06

00000015045-25

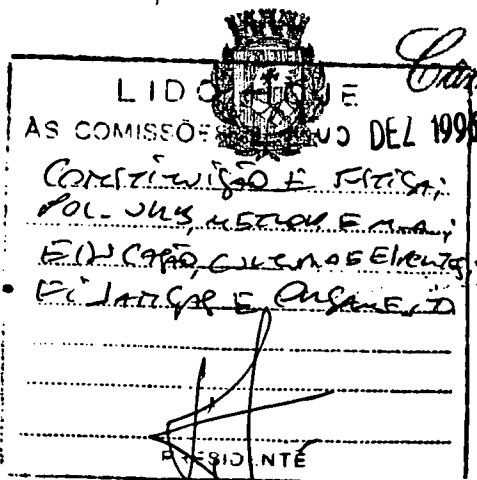


ARQUIVADO EM

01/4/97

CHEFE DE SEÇÃO

Setor de Apoio Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 01-0859/1996

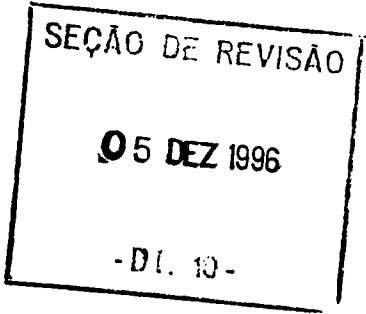
Denomina "Praça Waldemar Fiume", o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito Parelheiros, AR-Capela do Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Praça Waldemar Fiume", o espaço livre, sem denominação, delimitado pela Rua Carlo Campbell e pela Avenida Dra. Carlota Pereira de Queiroz (setor 263 - Administração Regional Capela do Socorro, quadra 009,015,997 e 998), situado no Distrito de Parelheiros.

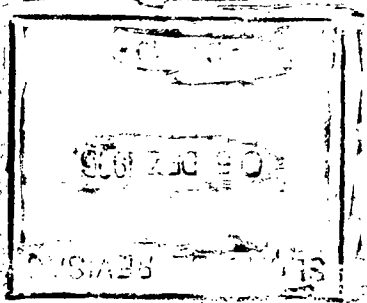
Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1996.

DALMO PESSOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JUNTADA DE MATÉRIA
cadastrada sob n.º 2a3
n.º 4 109/12 96.01

DEZ 1988

SEÇÃO DE REGISTRO

Folha n.º	02	proc
n.º	859	96
C.D.		



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Waldemar Fiume, também chamado o "Pai da Bola", nasceu no bairro da bela vista em São Paulo a 12/10/22, faleceu em São Paulo a 06/11/96 aos 74 anos, sendo seus pais Francisco Fiume e Stephania L. da Silva.

Começou a jogar futebol na várzea do glicério, aos 14 anos no S. Alberto F.C. por dois anos, Juvenil Alfa, Liberdade e São Cristovam, de onde se transferiu para a Sociedade Esportiva Palmeiras em 1941, onde como profissional se tornou campeão paulista em 1942, seu primeiro título.

Atuando em várias posições pela S.E. Palmeiras como meia direita, meia esquerda e centro médio, foi campeão paulista (1942, 1944, 1947, 1950); campeão do torneio Rio-São Paulo (1951); inaugurou o Maracanã pela seleção paulista de novos (1950); campeão da Copa-Rio (1951) campeão da Taça "Cidade de São Paulo" (1945, 1946, 1949 e 1951); campeão brasileiro (1952); campeão do Mundo Inter-Clubes (1950); campeão pela seleção paulista (1952).

Envergando por 17 anos a camisa alvi-verde, foi homenageado pelo Palmeiras, com um busto de bronze em tamanho natural, que se encontra na Praça de Esportes do Clube.

Em outubro de 1958, encerrou definitivamente sua carreira futebolística.



FONE: 289-0363

SERVIÇO REGISTRAL DE CERQUEIRA CESAR

34.º SUBDISTRITO DA CAPITAL DE SÃO PAULO
OFICIAL - PAULO WANDERLEY BROSSI
RUA AUGUSTA, 1298 - CEP 01304-001
SÃO PAULO - CAPITAL

Folha n.º	03	proa.
n.º	859	96

CERTIDAO DE OBITO

Livro C-038 Folha 043V Número 22209

CERTIFICO que, no livro competente de OBITOS, deste cartório, consta o assento de Waldemar Fiume falecido no dia 06 de novembro de 1996, às 14 horas e 20 minutos neste Subdistrito: no Hospital Nove de Julho, a Rua Peixoto Gomide, 625 do sexo masculino, profissão grafico, aposentado natural de São Paulo, SP, com 74 anos de idade, estado civil casado filho de Francisco Fiume e de Estephania Leopoldina da Silva.

O falecido residia a Rua Domingos de Moraes, nº236, apto.142, Vila Mariana.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Osni Braga, que deu como causa da morte septicemia, infecção de coto de amputação M.I.E., P.O. de amputação de M.I.E., aterosclerose, uremia.

O sepultamento foi realizado no cemitério Vila Mariana.

Foi declarante Francisco Fiume Neto, RG. 3852086, prov.

26/81

Observações: Era casado com Maria Cardoso Fiume, e deixa os filhos: Cacilda, Walter, Maria Cristina e Francisco, maiores. Deixa bens, ignora se deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Sao Paulo, 11 de novembro de 1996.



Gisele Cristina Gallucci
Escritora Autorizada

Reconheço a firma supra de Gisele Cristina Gallucci e dou fé. São Paulo, Capital, 11/11/1996.

Em testemunho, _____ da verdade.

Ricardo Mello Cosmagna

Escritora Autorizada.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cada assinatura reconhecida R\$0,80 (01)

CERTIDAO DIGITADA POR

34º REGISTRO CIVIL C. CESAR	
VALOR COBRADO PELA CERTIDAO	
AO SERVENTUARIO	R\$ 7,70
AO IPESP	R\$ 1,54
TOTAL	R\$ 9,24
RECIBO	

SELOS PAGOS POR VERBA
Guia Nº 256/96





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 859 de 19. 96 09 12 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

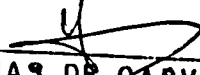
Sobre o assunto, nada consta:

Em 09-12-96.


ADELINA CICONE
Reg. 103.406
ATM

A Com. de Const. • Justiça

09/12/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/96 às 12:00 hr.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de dezembro de 1996

~~Presença~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 508

Em 16 de 10/96

(a)



Câ 16 - PAR
16-2522/1996

Município de São Paulo

Folha n.º 6
n.º 239 de 150

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0859/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa denominar PRAÇA WALDEMAR FIUME, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Parelheiros, AR - Capela do Socorro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especificamente para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta

PELA LEGALIDADE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto em exame é oportuno e conveniente, pois, ao denominar o logradouro público inominado, está identificando um bem de uso comum do povo e, desta forma, facilitando a localização para as pessoas e veículos que circulam no sistema viário do Município.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Guarant



Câmara Municipal de São Paulo

Já a Comissão de Educação, Cultura e Esportes se manifesta FAVORAVELMENTE, considerando que a propositura homenageia WALDEMAR FIUME, renomado esportista que se destacou como jogador de futebol, campeão de vários e importantes torneios realizados em São Paulo e no Brasil. Portanto, é muito justa a homenagem ao cidadão, que muito realizou em prol do esporte preferido dos brasileiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL

à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 18/12/56.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17-6340/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 12 / 96
pagina 42 coluna 2
conferido:

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05 / 06)
publicados no D.O.M. de 18 / 12 / 96
pagina(s) 40 , coluna 2.^a
conforme art. 82, § 1º, do R.
Conferido:

A LEG. 3

Em, 15 / 12 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 12 / 96
18:20h

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
registro e carta de lei.

05.02.97

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

05.02.97

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 1, neste data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1, sob folha 1, nº 107 a 11
Em 127 / 02 / 97

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Folha nº.	07	de 07
n.º	859	de 1996
7/2/97		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0004/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 859/96, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - denominando Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito Parelheiros, AR-Capela do Socorro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0859/96. (PROJETO DE LEI Nº 859/96). Denomina Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito Parelheiros, AR-Capela do Socorro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, delimitado pela Rua Carlo Campbell e pela Avenida Dra. Carlota Pereira de Queiroz (Setor 263 - Administração Regional Capela do Socorro, Quadras 009, 015, 997 e 998), situado no Distrito de Parelheiros. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ Oficial Legislativo..Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristiano Souza Santos.. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de fevereiro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ROSAMARI CURY DOS SANTOS.. Visto, LEILA XAVIER MACHADO.. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.



Folha nº.	09	do proc.
n.º	853	de 1986
72243		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Denomina Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito Parelheiros, AR-Capela do Socorro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, delimitado pela Rua Carlo Campbell e pela Avenida Dra. Carlota Pereira de Queiroz (Setor 263 - Administração Regional Capela do Socorro, Quadra 009, 015, 997 e 998), situado no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de fevereiro de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

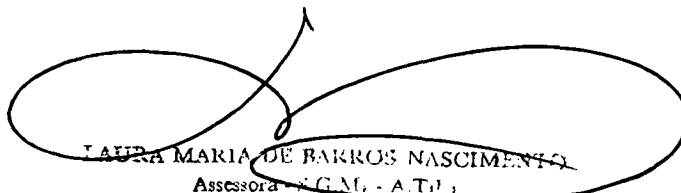
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	10	do proc.
n.º	859	de 1996
1702/97		

São Paulo, 18 de fevereiro de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **004/97**, de **18.02.97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **859/96**, de autoria **do Ver. Dalmo Pessoa (Art.84, I, do RI)**.

Anexo:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - G.M. - A.T.

Recebi 18-2-97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

859

de 19 96

27

02

97

(a)

M. B. Berti

LEI Nº 12.292, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 859/96, do Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Parelheiros, AR-Capela do Socorro.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Waldemar Fiume, o espaço livre, sem denominação, delimitado pela Rua Carlo Campbell e pela Avenida Dra. Carlota Pereira de Queiroz (Setor 263 - Administração Regional Capela do Socorro, Quadras 009, 015, 997 e 998), situado no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 02 / 1997

página 1ª coluna 2ª

Conferido: *Maria Lúcia*

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

27.02.97



ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 117 fls.

Arquivo em 01-04-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GOMES
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)